Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

LEI Nº 1.892
DE 22 DE ABRIL DE 1998

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE FREQUÊNCIA À ESCOLA E BOM COMPORTAMENTO PARA FREQUÊNCIA AS ESCOLAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Todo o aluno matriculado nas escolas públicas do município, para ter acesso às atividades esportivas aqui desenvolvidas, deverão portar uma "CARTEIRINHA DE ATLETA", com anotações sobre frequência e bom comportamento escolar.

Artigo 2º)- Mensalmente o aluno deverá levar sua carteirinha para a escola para as anotações, cuja frequência não pode ser inferior a 75% e o comportamento deverá ser satisfatório.

Artigo 3º)- O aluno que não cumprir os requisitos descritos no artigo anterior, terá sua carteirinha retida na escola e o fato deverá ser comunicado ao setor de esportes e aos familiares do aluno.

Artigo 4º)- Os casos omissos, não abrangidos por esta lei, serão analisados e resolvidos por uma comissão a ser constituída, formada por 03 (três) elementos, sendo um membro da escola, um vereador e um dirigente esportivo.

Artigo 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 DE ABRIL DE 1998

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor